LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA DEPARTAMENTO JURÍDICO

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

Ilmo(a). Sr(a).

JOSÉ LUIS DUARTE

R.VIGARIO ALBERNAZ,523 - APTO.13

04134-021 - SAO PAULO - SP

Ref: CONDOMÍNIO EDIFICIO SAN MARCO (153) AUTORIZAÇÃO AÇÃO JUDICIAL - DÉBITOS UNIDADE 0082 (AMELIA MISSAKO AKYAMA)

Apesar das cobranças efetuadas o condômino em referência não apresentou nenhuma proposta concreta para quitar seus débitos condominiais abaixo relacionados e não tem previsão de quando poderá pagá-los.

Assim, entendendo V.Sa. ser o caso do efetivo ingresso de Ação Judicial solicitamos devolver-nos a presente com o necessário visto de autorização para as providências cabiveis ou de outra providência que entender necessária.

Ficamos no aguardo de Vossa determinação para continuidade da cobrança.

AUTORIZAÇÃO

Atenciosamente.

Departamento Jurídico Dr. ISRAEL MARCOS ROSA/GESTOR JOSÉ LOURENÇO - OAB 104.778

Débitos:

Recibo Dt Venc Referência	Vl Principal	V1 Multa	V1 C Monet	Vl Juros	TOTAL
550.242-6 20/10/25 MODERN. ELEVADORES-13/40 PARC I	R\$ <u>256,16</u> R\$_	5,12	0.00	0,00	261.28
TOTAL (R\$)	256,16	5,12	0,00	0,00	261,28
Encargos de Cobrança (0,0%)					0.00
Total Atualizado na Data					261,28

Observação: APLICAR MULTA ART.1337 NCC = VALOR DE UM
CONDOMÍNIO A CADA TRES CONDOMÍNIOS ATRASADOS.